

PROJETO DE LEI Nº 22/2024

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.979, de 05 de julho de 2005 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o §14º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.979, de 05 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§14º Os veículos discriminados no inciso VIII deste artigo, que possuam registro nos termos do art. 6º, poderão ser utilizados até 31 de dezembro de 2028, já computada a tolerância discriminada no §5º deste artigo, desde que apresentem bom estado de conservação e obrigatoriamente, certificado de vistoria fornecido por empresa credenciada junto ao Inmetro, com homologação do DENATRAN e que atenda as resoluções do CONTRAN, CONAMA e Portarias do DENATRAN, normas da ABNT e regulamentos técnicos do INMETRO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 18 de março de 2024.

Antônio José de Faria Júnior- Da Lua

Vereador

JUSTIFICATIVA

É inegável que a pandemia da COVID-19 causou um impacto significativo em diversos setores do mercado, incluindo o transporte escolar. Profissionais da área ficaram parados por cerca de 2 (dois) anos devido à paralisação das aulas, o que gera reflexos financeiros para a classe até os dias atuais

Desta feita, muitos profissionais não tem condições de trocarem seus veículos por outros mais novos, já que a legislação estabelece o limite de tempo para o uso das vans, kombis, micro-ônibus ou similares e diga-se de passagem de forma muito sábia, pois os profissionais de transporte são responsáveis por vidas.

Nesse sentido, em 2022, a Lei nº 5852/22, de iniciativa deste vereador, prorrogou o prazo para adequação dos veículos. No entanto, o prazo concedido não foi o suficiente para sanar as perdas financeiras deste grupo de profissionais, o que comprometeu a manutenção deste serviço tão essencial aos cidadãos.

Diante do exposto, o presente projeto de lei visa proporcionar aos profissionais do transporte escolar um tempo maior para adequação de seus veículos. Ressalta-se que a segurança dos profissionais condutores e dos cidadãos não será comprometida, pois o uso desses veículos está condicionado às devidas vistorias dos órgãos competentes.

Itaúna/MG, 18 de março de 2024.

Antônio José de Faria Júnior- Da Lua
Vereador

Apoio:

Alexandre Magno Martoni Debique Campos

Ana Carolina Silva Faria

Antônio de Miranda Silva

Aristides Ribeiro de Carvalho Filho

Edênia Ribeiro Alcântara

Ener Batista Moraes Moreira

Giordane Alberto Carvalho

Gleison Fernandes de Faria

Gustavo Dornas Barbosa

Joselito Gonçalves Moraes

Kaio Augusto Honório Alves Guimarães

Lacimar Cezário da Silva

Leonardo Alves dos Santos

Márcia Cristina Silva Santos

Nesvalcir Gonçalves Silva Junior

Silvano Gomes Pinheiro